



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Processo nº 1828/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Lei Complementar nº 04/2022 (Câmara Sem
Papel)

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

PLC. ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO
CARGO DE COORDENADOR DE TURNO, PREVISTO
NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 72/2020. VIABILIDADE JURÍDICA.
CONSIDERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, altera o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 72/2020, a fim de aumentar o quantitativo de vagas (de 140 para 180) do cargo de Coordenador de Turno.

A matéria foi protocolizada em 22.03.2022, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer pela viabilidade jurídica ao supracitado projeto de lei.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão para exame e parecer, na forma do art. 62, II, c/c arts. 63, e 65, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.





II - FUNDAMENTAÇÃO

O caso da proposição em análise, visa alterar o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 72/2020, a fim de aumentar o quantitativo de vagas (de 140 para 180) do cargo de Coordenador de Turno.

Verifica-se, inicialmente, que o projeto em análise envolve gasto do erário público. O cerne da questão jurídica, portanto, consiste no exame do projeto de lei ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o previsto no artigo 16 e 17 do referido diploma, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais documentos são indispensáveis quando a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental acarrete aumento da despesa.

Compulsando os autos, observa-se que tais requisitos foram devidamente cumpridos à fl. 4 dos autos.

Portanto, o presente projeto de lei complementar em análise cumpriu as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de finanças, economia, orçamento e fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 04/2022** de autoria do Prefeitura Municipal de Linhares.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Plenário "Joaquim Calmon", em 07.04.2022

WALDEIR DE FREITAS
RELATOR



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003400310034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em **08/04/2022 10:36**

Checksum: **327C766645614A5BA5FA4D6F722AD9177BB7C252F5E143001A3527426B3DEBF7**

Assinado eletronicamente por **Waldeir de Freitas** em **08/04/2022 14:21**

Checksum: **E9AAC782E3B9EBB9919E3A1C0BE912A8D6979F59DAB8F050FA19F9E95F099AB5**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **08/04/2022 17:14**

Checksum: **878E56EA59F2A5B9C9C11A5DB95A61748C05EC3EB0FEB1E3E0C9573F867ADFFC**

